



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3661 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação da alínea c, parágrafo 7º do Art. 13 da Lei Municipal Nº 2725 de 21 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 3613 de 21 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) Com 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) de janeiro de 2024 até dezembro de 2057.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 22 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretario Municipal de Gestão e Finanças

